

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **BETINHA ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA ME**, com sede na Rua Pinheiro da Silva, nº 374, Bairro Boa Vista, Pindamonhangaba, SP, CEP 12.401-020, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 10.687.942/0001-43, inscrita no CRC/SP sob o n.º 2SP025343/O-5, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia Elisabete Aparecida dos Santos, brasileira, contadora, portadora do RG. 9.463.950-4 e CPF nº 019.514.108-31, inscrita no CRC/SP sob o n.º 1SP 133.617/O-1 e de outro lado **LAR DA CRIANÇA IRMÃ JULIA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 54.122.098/0001-89, com sede na Rua São João Bosco, nº744, Bairro Santana, Pindamonhangaba/SP, CEP 12403-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua diretora Katia San Martin Boaventura Carvalho Correa, brasileira, empresária, portadora do RG nº 9.643.131-32 e CPF nº 057.275.068-40, com atividade de orfanatos, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** dos seguintes serviços profissionais:

1.1 - Área Contábil:

- Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis;
- Apuração de balancetes;
- Elaboração de balanço anual e demonstrativo de resultados;

1.2- Área de Imposto de Renda Pessoa Jurídica

- Orientação e controle de dispositivos legais vigentes;
- Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização, elaboração das guias e informação de recolhimento de tributos devidos.

1.3- Área Trabalhista e Previdenciária

- Orientação e controle da aplicação dos preceitos da consolidação das leis do trabalho, bem como aqueles atinentes a previdencia social, PIS, FGTS, e outros aplicáveis as relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**;
- Manutenção do registro de empregados e serviços correlatos;
- Elaboração da folha de pagamento dos empregados e da pro-labore, bem como da guia de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- Atendimento das demais exigências previstas na legislação trabalhista e previdenciária, bem como dos eventuais procedimentos de fiscalização.
- a DIRF e a RAIS serão cobradas separadamente em virtude da complexidade e o curto prazo para apresentação aos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento dos arquivos eletrônicos necessários para elaboração e entrega de obrigações acessórias, tais como: SPED CONTÁBIL, PIS E COFINS e outras que venham a ser criadas pela legislação que necessitem de informações por item de produto constante em documento fiscal, assim como de controle de estoque e outros dados não disponíveis nos livros fiscais de serviços, entradas e saídas de mercadorias;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** será responsável por providenciar o certificado digital da sua empresa tipos: E-CPF e E-CNPJ que são indispensáveis para o cumprimento de diversas obrigações acessórias pela **CONTRATADA**, tais como: DCTF, SPED CONTÁBIL, SEFIP entre outros;

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços serão executados na dependência da **CONTRATADA**, em horário comercial, mediante fornecimento

prévio em tempo hábil pelo **CONTRATANTE** dos documentos e informações indispensáveis ao desempenho dos serviços ora contratados;

- 2.1- **A CONTRATADA**, não manuseia talão de prestação de serviços, bem como cartão ou livro de ponto dos funcionários. A **CONTRATANTE** deverá fornecer estas informações a **CONTRATADA**, através de relação serviços e horas trabalhadas.
- 2.2- Todo dia 10, 20 do mês e 01 do mês seguinte, o **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA**, documentos para serem escriturados e contabilizados: notas fiscais de compra de mercadorias, duplicatas, extratos bancários de todas as contas, contas de água, luz e telefone, recibo de aluguel, guias pagas, folhas de pagamento devidamente assinadas, relação de vendas/serviços, enfim todos os documentos a serem contabilizados.
- 2.3- Até o dia 25 de cada mês a **CONTRATANTE** deverá enviar a **CONTRATADA**, a relação com as horas trabalhadas para a elaboração da folha de pagamento.
- 2.4 - No mínimo, 72 horas antes da comunicação para aviso de férias, aviso de rescisão contratual, e registro de empregados.
- 2.5 - No mínimo, 72 horas para confecção de impostos à serem pagos com atraso na área municipal, trabalhista, estadual e federal.
- 2.6 - Até o dia 15 de Fevereiro relação de inventário referente ao ano anterior.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência, quanto aos serviços contratados, especificando-se porém os prazos abaixo:

- A entrega das guias de recolhimento de tributos sociais municipais, trabalhistas, estaduais e federais, se fará com antecedência de 01 dia da data de vencimento.
- A entrega do Balanço Anual se fará em 25/02 do ano seguinte desde que a documentação do ano anterior esteja completa no escritório até 05/01 do ano seguinte.

Parágrafo Segundo: Não estão inclusos nesse contrato os serviço de; Participação nas Assembléias, Atas ou reuniões de diretoria.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/2013 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira, com todo o zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se ainda, as normas do código de ética profissional do contabilista, aprovado pela resolução n.º 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

- 3.1- A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a **CONTRATANTE**, em caso de culpa ou dolo, caso seja comprovada esta culpa ou dolo e que por ela foram provocados. Porém, não se responsabiliza por serviços extras contratados entre a **CONTRATANTE** e funcionários ou prepostos da **CONTRATADA** sem o conhecimento expresso da **CONTRATADA**.
- 3.2- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas administrativas por ela provocadas, desde que comprovado, sempre observado o disposto no item 3.3.
- 3.3- Não se incluem os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição do valor não recolhido.
- 3.4- Obriga-se a **CONTRATANTE** a entregar a **CONTRATADA**, no escritório, qualquer remuneração em dinheiro para pagamento de impostos e tributos.
- 3.5- Obriga-se a **CONTRATANTE** a entregar cheques para pagamento de impostos á **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 01 (Hum) dia.
- 3.6- Responsabiliza-se a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, desde que comprovada a sua entrega

à **CONTRATADA** enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou por força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos, ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

- 3.7 - A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências das informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhes forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrentes do desrespeito a orientação prestada pela **CONTRATADA**, observadas as orientações do item 3.8.
- 3.8 - A **CONTRATANTE** deverá por escrito, assumir a responsabilidade decorrentes ao desrespeito a orientação prestada pela **CONTRATADA**.
- 3.9 - As obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por força do presente, são estritamente aquelas constantes da Cláusula Primeira, na forma e conteúdo vigentes, na data de assinatura do presente instrumento, excetuando portanto a ampliação de seu alcance ou a criação de novas exigências pela legislação que venha a ser criada.
- 3.10 - A **CONTRATADA** orienta o uso dos seguintes procedimentos por parte da **CONTRATANTE**: abrir uma conta bancária em nome da pessoa jurídica; fazer cópia de todos os cheques utilizados em nome da empresa; não utilizar o caixa ou cheques da empresa para pagamentos alheios à mesma; efetuar preenchimento diário do livro boletim de caixa ou outro que o substitua; emitir notas fiscais para toda e qualquer venda de produtos ou serviços, registrando as respectivas entradas de numerário no livro boletim de caixa; não deixar que se acumulem dúvidas quanto aos procedimentos relativos ao desenvolvimento da sua empresa; comunicar imediatamente a **CONTRATADA** ao receber visitas de fiscais; pedir sem constrangimentos, a identificação de toda pessoa que surgir no seu estabelecimento comercial sob o pretexto de fiscalização e finalmente, manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e tributos mensais que lhes forem exigidos por Lei. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por conseqüências, comprovadamente, advindas da não execução, de qualquer item acima citado, inclusive da não remessa de documentos para **CONTRATADA**, prejudicando a exata contabilização;

3.11-Devido às constantes alterações que ocorrem na legislação Federal, Estadual e Municipal, é exigido cada vez mais das empresas um investimento tecnológico em programas e sistemas de emissão de notas fiscais de mercadorias e/ou serviços, controle das entradas e das saídas de mercadorias, bem como o controle do estoque, além do que, para as empresas que industrializam ou transformam produtos também faz-se necessário um sistema de controle de custo de produção. A **CONTRATANTE** obriga-se a ter esses sistemas homologados de acordo com a legislação vigente para que possa gerar corretamente os arquivos eletrônicos necessários, conforme parágrafo primeiro da cláusula primeira. A **CONTRATADA** obriga-se, após receber estes arquivos eletrônicos nos prazos estipulados e desde que estejam corretos, a providenciar o cumprimento das obrigações acessórias exigidas em lei, bem como sua transmissão aos órgãos competentes e obriga-se também a assessorar o responsável pelo programa/sistema ou qualquer preposto da **CONTRATANTE** no caso de dúvidas tributárias que houve

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer a **CONTRATADA** a Carta de Responsabilidade da Administração, conforme modelo anexo ao final desse instrumento (fls. 11e 12)

CLÁUSULA QUINTA

As orientações dadas pela **CONTRATADA** deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer a **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a **CONTRATADA**, caso recebidos intempestivamente.

6.1- Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, os honorários profissionais correspondentes a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais,

até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, via cobrança bancária.

- 6.2- Além da parcela acima avençada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como encerramento das demonstrações contábeis anuais, declaração de rendimento da pessoa jurídica, elaboração de informes de rendimentos, folhas de pagamento, 13º salário e demais.
- 6.3 - A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em 02 parcelas vencíveis nos dias 20 de Novembro e 15 de Dezembro de cada exercício, e seu valor adicional, será devido proporcionalmente aos meses de contratação e vigência da avença.
- 6.4- Caso seja necessário a recuperação de serviços já realizados, ou execução de serviços atrasados, por culpa da **CONTRATANTE**, serão integralmente devidas mensalidades adicionais. Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pela **CONTRATANTE** serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.
- 6.5- Será cobrada taxa de 5% do valor do serviço contratado, sobre impostos calculados pela **CONTRATADA** pela terceira vez consecutiva e não pagos pela **CONTRATANTE**.
- 6.6- Os honorários pagos após a data do vencimento acarretarão a **CONTRATANTE** acréscimo de 0.33% por dia de atraso. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.
- 6.7- Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente de acordo com o reajuste do salário mínimo, ou no caso da empresa tomar uma forma diferente da contratada anteriormente, assim como, um aumento substancial em sua documentação ou no número de funcionários, ou ainda, seja criado pelo poder tributante, novas obrigações que demandem aumento significativo na elaboração dos serviços efetuados pela **CONTRATADA**, será acordado entre as partes

um aumento proporcional no valor da mensalidade pelo acréscimo do serviço prestado pela **CONTRATADA**.

- 6.8- A **CONTRATANTE** reembolsará a **CONTRATADA**, o custo de todos os materiais utilizados na execução do serviço ora ajustado, tais como formulários contínuos, encadernação de livros, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, livros fiscais, pastas, xerox, autenticações, reconhecimento de firmas, custas emolumentos e taxas exigidas pelo serviço público, ligações telefônicas interurbanas e para celular referente serviços prestados a **CONTRATANTE**, desde que comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato, é gravado com cláusula de exclusividade, pelo prazo de dois anos, desde que não haja quebra na confiança que une às partes **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, ou violação contratual, consoante cláusula específica.

- 7.1- Ocorrendo os motivos acima descritos, o contrato pode ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias por escrito.
- 7.2- A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes a época.
- 7.3 - No caso de rescisão e dispensa pela **CONTRATANTE**, da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso deverá ser feita por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.
- 7.4- Ocorrendo a transferência dos serviços para outra empresa contábil, a **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA**, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e nº da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível, a **CONTRATADA** cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias á continuidade em relação as quais, diante da eventual inércia da **CONTRATANTE** estará desobrigada de cumprimento.
- A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos a **CONTRATANTE** ou a

outro profissional da Contabilidade por ela indicado, após a assinatura do distrato entre as partes.

Entre os dados e informações à serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

- 7.5- O presente contrato, ainda poderá ser rescindido motivadamente caso qualquer dos contratantes venha infringir cláusulas e condições ora convencionadas, constituindo o inadimplemento contratual, condição resolutiva, do presente, operando-se de pleno direito, mediante mera notificação extrajudicial, inclusive admitida a via postal, com aviso de recebimento.
- 7.6 - O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.
- 7.7- A eventual alteração do objeto do contrato, deve necessariamente, constar de termo aditivo do presente.
- 7.8- A **CONTRATANTE** indicará, por escrito, o preposto, administrador ou não, encarregado de representá-la perante a **CONTRATADA** para efeito do cumprimento das obrigações resultantes do presente, inclusive o recebimento de papéis, documentos e informações dele derivadas.

CLÁUSULA OITAVA

Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Pindamonhangaba-SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pindamonhangaba, 01 de Dezembro de 2019.



BETINHA ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA ME
Elisabete Aparecida dos Santos



LAR DA CRIANÇA IRMÃ JULIA
Katia San Martin Boaventura Carvalho Correa

TESTEMUNHAS:



Nome: Sara S. de Carvalho Silva
CPF: 248.952.218-30



Nome: Juliana Miranda de Carvalho
CPF: 385.708.448-08